

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PGEA Nº 19.21.0010.0022353/2025-30

Normativos aplicados como base para este documento:

- Lei nº 14.133/2021
- Decreto Estadual/PI nº 21.938/2023
- Decreto Estadual/PI nº 21.872/2023
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 2 (dois) motores-geradores de energia elétrica do MPPI localizados nas Ruas Álvaro Mendes, 2294 – Centro e Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, ambos em Teresina-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO								
Item	Sede MPPI	Especificações	Valor Mensal	Valor Semestral	Execução	Qtd Meses do Contrato	Qtd Semestre do Contrato	Valor Contrato 24 meses

LOTE ÚNICO								
1	Centro	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - Grupo Gerador cabinado de potência stand-by 260KVA e potência continua 234KVA, tensão: 2294-Centro, 380/220V, frequência 60 Hz, com quadro de comando automático, motor diesel e quadro de transferência automática. Localizado na Rua Álvaro Mendes, Teresina-PI.	2.624,00	-	2 (duas) visitas por mês	24	-	R\$ 62.976,00
2	Centro	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - Grupo Gerador cabinado de potência stand-by 260KVA e potência continua 234KVA, tensão: 2294-Centro, 380/220V, frequência 60 Hz, com quadro de comando automático, motor diesel e quadro de transferência automática. Localizado na Rua Álvaro Mendes, Teresina-PI.	-	4.385,00	1 (uma) visita semestral	-	4	R\$ 17.540,00

LOTE ÚNICO								
3	Leste	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - Grupo Gerador Carenado Stemac; 100 kva; alternador WEG; motor Perkins. Localizado na Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, Teresina-PI.	1.866,67	-	2 (duas) visitas por mês	24	-	R\$ 44.800,00
4	Leste	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - Grupo Gerador Carenado Stemac; 100 kva; alternador WEG; motor Perkins. Localizado na Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, Teresina-PI.	-	3.742,67	1 (uma) visita semestral	-	4	R\$ 14.970,67
TOTAL								R\$ 140.286,67
Aquisições de Peças (não será objeto de disputa da licitação)								R\$ 70.000,00
TOTAL								R\$ 210.286,67

- O valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para fornecimento de peças será distribuído da seguinte forma durante a vigência do contrato:
 - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) corresponde aos **primeiros 12 meses** e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos **12 meses subsequentes**.
- Especificações dos Geradores:
 - Gerador Cabinado de potência stand-by, 260 KVA e potência contínua 234 KVA, tensão 380/220V, frequência 60 Hz, com quadro de comando automático, motor diesel e quadro de transferência automática, localizado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Bairro Centro, Teresina/PI.
 - Gerador Carenado Stemac, 100 KVA, alternador WEG, motor Perkins, localizado na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro Fátima, Teresina/PI.
 - Os serviços de manutenção preventiva mensal serão executados em 2 (duas) visitas mensais, multiplicando-se pela quantidade de meses do ano (12 meses), tem-se um total de 24 (vinte e quatro) visitas anuais.

4. Os serviços de manutenção preventiva semestral serão executados em 1 (uma) visita a cada semestre, tem-se um total de 2 (duas) visitas anuais.
2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**. Fundamenta-se no fato de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos para os 02 (dois) Grupos Motores-Geradores (GMG), envolvem atividades cujos padrões de desempenho, rotinas de inspeção, parâmetros de calibração mecânica/elétrica e metodologias executivas são objetivamente definidos pelo mercado e pelas normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR-10, NR-12 e manuais dos fabricantes).
3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções no serviço.
4. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. A adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a Coordenadoria de Apoio Administrativo e a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos justificam a **opção de adjudicação por lote** por ser mais econômica e tecnicamente viável, pois nessa modalidade haverá apenas 1 (um) prestador de serviço que estará responsável pela manutenção e o fornecimento das peças. Além do mais, a forma em que o lote está organizado proporciona maior concorrência e interesse por parte dos prestadores de serviços, tendo em vista que os mesmos agrupam itens com características de mercado semelhantes.
5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1456181), apêndice deste Termo de Referência.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (1462222), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.
3. Foi utilizado o modelo elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, conforme possibilidade legal prevista no inciso IV, do artigo 19, da Lei nº 14.133, de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, consideradas no caso concreto, e com as modificações e supressões opcionais permitidas nesse referencial, bem como em conformidade com o Ato PGJ PI nº 1413/2024.

1. A equipe formada pela PORTARIA PGJ/PI Nº 909/2023 está em processo de elaboração padronização dos documentos, conforme disposto no PGEA Nº 19.21.0013.0005150/2022-39.

4. Este procedimento está fundamentado conforme os seguintes normativos:

1. Lei nº 14.133/21: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. Decreto Estadual/PI nº 21.938/2023
3. Decreto Estadual/PI nº 21.872/2023
4. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1. A descrição da solução como um todo se encontra em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1456181), apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. **Sustentabilidade:**

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2. **Gerenciamento de Resíduos Perigosos (Logística Reversa):**

1. **Óleos e Fluidos:** A contratada deverá realizar a coleta e o transporte de todo o óleo lubrificante usado ou contaminado retirado dos motores, garantindo sua destinação final de forma correta, em estrita observância à **Resolução CONAMA nº 362/2005**.
2. **Baterias Chumbo-Ácido:** O descarte de baterias inservíveis deve seguir o sistema de logística reversa obrigatória, com a entrega do componente usado ao fabricante ou destinação em aterros industriais licenciados, conforme a **Resolução CONAMA nº 401/2008**.

3. **Prevenção de Passivos Ambientais:**

1. **Estanqueidade:** É requisito obrigatório a inspeção constante das bacias de contenção de óleo e combustível para prevenir infiltrações no solo. Qualquer vazamento detectado durante a manutenção deve ser contido e remediado imediatamente pela contratada.

4. **Uso de Insumos Sustentáveis:**

1. **Produtos de Limpeza:** A higienização dos equipamentos e das bacias de contenção deve ser realizada com produtos biodegradáveis, sendo vedado o uso de solventes clorados ou substâncias tóxicas que possam contaminar o solo em caso de vazamento.
2. **Peças e Embalagens:** A empresa deverá priorizar o uso de embalagens recicláveis para as peças novas e dar o destino adequado (reciclagem) às caixas e invólucros plásticos descartados durante o serviço.

5. **Eficiência Energética e Controle de Emissões:**

1. **Otimização da Queima:** A manutenção preventiva deve focar na regulação precisa dos sistemas de injeção e substituição tempestiva de filtros de ar e combustível, visando reduzir a emissão de material particulado e gases de efeito estufa na atmosfera.
2. **Redução de Ruídos:** A contratada deverá assegurar a integridade dos

isolamentos acústicos e dos silenciosos de escape, garantindo que o funcionamento dos motores não ultrapasse os limites de poluição sonora permitidos pela **NBR 10.151**.

2. Indicação de marcas ou modelos:

1. Na presente contratação não será exigida a indicação de marca, pois as características dos objetos são comuns aos modelos existentes no mercado.

3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

1. A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não contemplem as especificações constantes dos itens da Tabela 1 deste Termo de Referência.

4. Da exigência de amostra

1. Não haverá exigência de amostra.

5. Da exigência de carta de solidariedade

1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6. Subcontratação

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Garantia da contratação

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. Margem de Preferência

1. Nos termos do Decreto Federal nº 11.890/2024, regulamentado pela Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, expedida pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, a aplicação da margem de preferência em licitações públicas está restrita a bens manufaturados nacionais que:
 1. atendam a normas técnicas brasileiras; e
 2. estejam expressamente contemplados nos anexos da referida Resolução, ou em regulamentações específicas editadas pela CICS.
2. Ao proceder à análise do objeto desta contratação, constatou-se que os Manutenção de Geradores de Energia Elétrica não constam nos anexos da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024, nem dispõem de regulamentação específica que possibilite a aplicação da margem de preferência no processo licitatório.
3. Dessa forma, não haverá inclusão da cláusula de margem de preferência neste Termo de Referência, pois configura previsão indevida e sem respaldo normativo, contrariando o princípio da legalidade e os princípios da isonomia, julgamento objetivo e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Vistoria Técnica Prévia

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **14:00** horas.
2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

1. A presente licitação será realizada sob o regime de **ampla concorrência**, em razão de o valor global estimado de **R\$ 210.286,67 (duzentos e dez mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** ser superior ao limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, afastando a incidência de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
2. Não haverá aplicação de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a **indivisibilidade técnica e operacional do objeto**. A contratação integrada de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças sob a responsabilidade de um único fornecedor é indispensável para evitar a fragmentação da responsabilidade técnica sobre os grupos motores-geradores e resguardar as garantias dos serviços e dos componentes mecânicos/elétricos aplicados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de Execução:

1. O prazo para execução de cada serviço será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, na qual a comunicação poderá ser enviada por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, da Coordenadoria de Apoio Administrativo ou Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos ou Fiscal designado.
 1. O atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos será considerado **inexecução parcial** com as penalidades previstas no item 7 deste documento.
 2. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos será considerado **inexecução total** com as penalidades previstas no item 7 deste documento.
2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Nas situações que necessitam de atendimento imediato, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços a partir da comunicação da Contratante.
 1. O Atendimento Imediato (ou Manutenção Corretiva Emergencial) deve ser acionado sempre que a falha comprometer a **disponibilidade** ou a **segurança** do sistema de geração de energia elétrica.
 2. Situações que podem acarretar atendimento imediato, mas não é taxativo:
 1. Quando há queda de energia da concessionária e o gerador não inicia o ciclo de partida.
 2. Vazamentos no sistema de alimentação ou nos tanques de base que apresentem risco de incêndio ou contaminação ambiental (exigindo contenção imediata).

3. Rompimento de mangueiras ou falha na bomba d'água que impossibilite o resfriamento do motor, gerando risco de fundição do bloco por superaquecimento.
 4. Situações onde o motor diesel funciona corretamente, mas o alternador não gera tensão (voltagem) ou apresenta oscilações bruscas, o que pode queimar os equipamentos sensíveis de TI da CTI.
 5. Detecção de baterias "estufadas", com vazamento de solução ácida ou que não sustentam a tensão mínima para a partida.
 6. Identificação de sons metálicos anormais ou vibrações que saiam dos parâmetros de funcionamento, indicando possível quebra de componentes internos ou desalinhamento do conjunto motor-gerador.
4. O serviço deverá ser prestado nas seguintes sedes do Ministério Público do Estado do Piauí:
 1. Sede Centro: Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina/PI.
 2. Sede Leste: Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, Teresina/PI
 5. O serviço deverá ser executado nos seguintes horários: 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e no sábado de 08h às 12h.
 6. Caso haja mudança de endereço dos equipamentos, a prestação do serviço deverá manter todos as obrigações do contrato. Entende-se por mudança de endereços, a prestação dos serviços dentro da mesma cidade-capital do Estado do Piauí.
 1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
 7. Todas as intervenções deverão ser realizadas por profissionais qualificados, mediante utilização de ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos adequados, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
 8. Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório/checklist de manutenção, contendo, no mínimo:
 1. Identificação do equipamento, incluindo marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial; data e horário da intervenção;
 2. Identificação do técnico responsável pela execução;
 3. Horímetro do equipamento, quando existente;
 4. Relação dos serviços executados;
 5. Resultados das inspeções e medições realizadas;
 6. Parâmetros encontrados nos testes de funcionamento;
 7. Peças, componentes, lubrificantes e demais materiais utilizados;
 8. Anormalidades identificadas;
 9. Recomendações técnicas para correção de eventuais irregularidades;
 10. Indicação expressa quanto à condição operacional do equipamento ao final da manutenção;
 11. Registro fotográfico, quando necessário para comprovação da execução ou identificação de anormalidade.
 9. A CONTRATADA deverá realizar teste periódico de funcionamento do grupo gerador sob carga, observadas as condições técnicas e operacionais da instalação. O teste deverá ser realizado, no mínimo, semestralmente, ou em periodicidade diversa estabelecida pelo fabricante, quando tecnicamente recomendada. Sempre que houver infraestrutura adequada para a aplicação da carga, o teste deverá ser

realizado mediante utilização da carga disponível da instalação ou, quando previsto e tecnicamente justificável, de banco de carga compatível com a capacidade do equipamento.

1. Quando não for tecnicamente possível realizar o teste com a carga da instalação, a CONTRATADA deverá registrar essa condição no relatório de manutenção, apresentar a respectiva justificativa técnica e, quando previsto pela CONTRATANTE, realizar o teste por meio de banco de carga adequado.
2. A impossibilidade de realização do teste deverá ser comunicada previamente à fiscalização sempre que previsível. A simples partida e funcionamento em vazio do equipamento não será considerada teste de carga.
3. Ao final do teste, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico contendo os parâmetros medidos, condições do teste, carga aplicada, tempo de funcionamento, eventuais anormalidades e conclusão quanto à aptidão operacional do grupo gerador.

2. Condições Gerais:

1. O serviço de manutenção preventiva, que busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consiste na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros dispostos a seguir e devidamente estabelecidos no Cronograma de Execução das Manutenções Preventivas.

2. Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL:

1. Motor:

1. Verificação do nível de óleo lubrificante e de água do sistema de arrefecimento;
2. Verificação do filtro de combustível;
3. Verificação da existência de vazamentos, condições de braçadeiras, tubos e mangueiras;
4. Medição e verificação das condições da bateria.

2. Gerador e Controles:

1. Medir frequência e corrente;
2. Medir as tensões de saída do gerador;
3. Conferir funcionamento do quadro de comando;
4. Checar condições de cabos e chicotes;
5. Se possível, teste com carga para verificação do funcionamento pleno do grupo gerador.

3. Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL:

1. Motor:

1. Substituição do óleo lubrificante e filtro lubrificante;
2. Substituição do filtro de combustível e de água;
3. Inspeção do pré-filtro da bomba de transferência;
4. Inspeção filtro de ar e do sistema de admissão de ar;
5. Ajuste de folga das válvulas;
6. Inspeção da concentração do anti-congelante;
7. Inspeção do rolamento do tensor da correia;

8. Inspeção do cubo do ventilador e o turbo alimentador.

2. **Gerador e Controles:**

1. Simulação de defeitos para teste de proteções;
2. Medição com infravermelho da temperatura de cabos, conexões e carcaça do gerador.

4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o **Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva**, atendendo as características descritas neste Termo de Referência.

3. Serviço de **Manutenção Corretiva do Equipamento**

1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades no equipamento, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser precedido de um orçamento prévio das peças e componentes que necessitam ser substituídos, com base no preço de mercado, que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) a ser(em) substituída(s).
 1. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.
 2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado, praticando sempre o preço de mercado.
 3. Considera-se preço de mercado, o preço médio obtido em pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto, salvo nas impossibilidades devidamente justificadas.
 4. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontra-se instalado.
 5. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.
3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram(se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o MP-PI.
4. Deverá ser empenhado o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, valor este estimado para atender possíveis aquisições de peças. **Ressalta-se que este valor estimado de peças não será objeto de disputa da licitação.**
 1. A empresa contratada não cobrará o serviço para substituir essas peças.

4. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. **Preposto**

1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
2. O Contratado **não necessitará manter** preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.
3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

7. **Fiscalização**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. **Fiscalização Técnica**

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9. Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. Gestor do Contrato

1. Cabe ao gestor do contrato:
 1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Receber e dar encaminhamento imediato:

1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.
2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11. As atribuições do Fiscal Técnico, Administrativo e Gestor do Contrato serão exercidas, no âmbito deste MPPI, pelo Fiscal do Contrato, de acordo com o Ato PGJ/PI n.º 462/2013.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 4. Multa:
 1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15º (décimo quinto) dias.
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
 9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
 11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
15. A Administração poderá efetuar a retenção cautelar de valores eventualmente devidos à Contratada, até o limite do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do procedimento administrativo sancionador. O valor retido cautelarmente será restituído à Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 1. Não produziu os resultados acordados.
 2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. **Recebimento**
 1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da manutenção preventiva mensal e semestral.
7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão.

15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4. Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5. Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. Reajuste

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2026.
2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados **mediante prévio e formal requerimento do CONTRATADO**, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2. Regime de Execução

1. O regime de execução do objeto será de **Empreitada por Preço Global**.

3. Método de Pesquisa de Preços

1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de obter o Preço Global de referência mais fidedigno e vantajoso para a Administração Pública, opta-se pela metodologia da **Média Aritmética dos Preços Coletados**.
2. A escolha da Média Aritmética se justifica pelos seguintes princípios:
 1. **Objetividade e Simplicidade:** O método é de fácil aplicação e verificação, garantindo transparência e rastreabilidade na formação do preço de referência.
 2. **Representatividade Mercadológica:** Em itens padronizados e comum no mercado, a média histórica é o indicador mais confiável para refletir o preço usualmente praticado, minimizando o impacto de preços pontuais e atípicos.
 3. **Vantajosidade:** O preçomediatado do licitante vencedoro médio, quando devidamente depurado dos valores discrepantes, estabelece um balizador que permite à Administração realizar a contratação com o preço mais próximo do que o mercado de fornecedores oferece em condições normais de competitividade.

4. Critérios de Aceitabilidade de Preços

1. Em se tratando de contratação imediata do licitante vencedor, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:
 1. Valores unitários: conforme Tabela 1 constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

5. Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva

com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

1. A exigência de apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira no presente certame tem como objetivo garantir que as empresas participantes possuam condições adequadas de solvência, capacidade financeira e estabilidade para o regular cumprimento das obrigações contratuais. É imprescindível que a contratada detenha estrutura econômico-financeira compatível com a execução contratual, de modo a evitar riscos de inexecução, paralisações ou abandono da contratação. Desse modo, seguem abaixo os documentos necessários:
 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
7. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
9. É possível a participação de LICITANTE em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4. Qualificação Técnica-Operacional

1. A exigência dos requisitos de qualificação técnica para a manutenção de Grupos Geradores se fundamenta na especificidade e criticidade do objeto, visando garantir a segurança das instalações e a continuidade do serviço público, conforme o ponto abaixo:
 1. Geradores de Energia Elétrica são equipamentos de infraestrutura crítica. A exigência de atestados que comprovem experiência em potências compatíveis com os equipamentos do MPPI é necessária para demonstrar que a licitante possui expertise em máquinas de porte industrial, e não apenas em geradores portáteis de pequeno porte, cujos componentes e sistemas de controle são substancialmente distintos.
 2. Comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção preventiva em grupos geradores diesel, mediante apresentação de certidões ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto, incluindo manutenção preventiva de grupo gerador diesel de potência igual ou superior a 200 kVA, com sistema de transferência automática e comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5. Qualificação Técnico-Profissional

1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme abaixo indicado(s):
 1. A manutenção de motores diesel de grande porte e sistemas de transferência automática de carga envolve riscos elétricos e mecânicos elevados. A exigência de um Engenheiro (Mecânico/Eletricista) ou Técnico Industrial devidamente registrado no conselho de classe (CREA/CFT) assegura que os serviços serão supervisionados por profissional habilitado, capaz de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), garantindo o respaldo legal e técnico sobre os reparos executados. Comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção preventiva em grupos geradores diesel, mediante apresentação de certidões ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto, incluindo manutenção preventiva de grupo gerador diesel de potência igual ou superior a 200 kVA, com sistema de transferência automática e comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
 2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
 3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de

profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6. Disposições gerais sobre habilitação

1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. Documentação complementar para cooperativas

1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. Ata de fundação;
 2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
2. A participação de pessoa jurídica em consórcio e/ou cooperativas será permitida quando observado, pela licitante, o disposto no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

1. O custo estimado total desta contratação é de **R\$ 210.286,67 (duzentos e dez mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela 1 deste documento.
 1. Desse total, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, será para atender possíveis aquisições de peças. **Ressalta-se que este valor estimado de peças não será objeto de disputa da licitação.**
 1. A empresa contratada não cobrará o serviço para substituir essas peças.
2. **Conforme demonstrado neste documento, foram adotados métodos de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.**
3. Como se trata de uma contratação imediata do licitante vencedor, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
 3. Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPPI.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 1. Gestão/Unidade: 25101

2. Função: 03
 3. Programa: 0111
 4. Projeto/atividade: 2000
 5. Fonte de recursos: 500
 6. Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Serviço de Manutenção
 7. Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Aquisição de Peças
3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
 7. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 8. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 10. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições,

falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados,

fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 1. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/equipamento que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do Contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. A extinção contratual poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17. DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. DO FORO:

1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

21. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1. Aprovo o Termo de Referência e determino à Coordenadoria de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Fabiana Rocha Aguiar Nogueira

Assessora Técnica

Matrícula nº 20.269

Coordenadoria de Apoio Administrativo-CAA

Alcivan da Costa Marques

Coordenador de Apoio Administrativo-CAA em exercício

Francisco Eduardo Lopes Viana
Coordenadoria de Perícias e Parcerias Técnicas-CPPT

[1]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta -
Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA, Analista Ministerial**, em 29/09/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA, Coordenador(a) de Perícias e Pareceres Técnicos**, em 29/09/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO DE OLIVEIRA SILVA, Coordenador de Apoio Administrativo**, em 29/09/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA, Fiscal do Contrato**, em 29/09/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1508923** e
o código CRC **0CF55B80**.